
SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO CUV Nº 147/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do processo nº 23069.024996/2017-14,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de História.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente
#####

Parte Integrante da Resolução CUV nº 147/2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HISTÓRIA (IHT)**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE HISTÓRIA**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE DO ÓRGÃO**

Artigo 1º: O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto de História.

Art. 2o. O Instituto de História é órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal Fluminense, criado através da Resolução 32/2016 do Conselho Universitário de 27 de julho de 2016. Publicado no Boletim de Serviço N° 143, de 23 de agosto de 2016, SEÇÃO III, PÁG 0118, pela desvinculação do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 3º. Ao Instituto de História compete:

I - formular diretrizes e políticas na área de História;

II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de História;

III - promover os estudos históricos no ensino de graduação (bacharelado e licenciatura) e de pós-graduação (lato e stricto sensu) no campo interdisciplinar das Ciências Humanas, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

IV - Promover a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

V - Planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, observando a renovação intelectual e tecnológica;

VI – Trabalhar para o aprimoramento da formação profissional para o magistério de História;

VII – Apoiar o desenvolvimento da produção historiográfica brasileira e da formação profissional de Historiadores;

VIII - Valorizar a integração dos cursos de graduação (turnos integral e noturno) e de pós-graduação;

IX - Seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas do conhecimento histórico;

X - Promover conferências, seminários, colóquios, simpósios, e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;

XI - Apoiar a realização de atividades de extensão universitária no âmbito do conhecimento histórico e da preservação da memória e do patrimônio, de acordo com as demandas locais, regionais, nacionais e internacionais;

XII - Contribuir, no âmbito de suas atividades de extensão universitária e de formação de recursos humanos, para a formação continuada dos professores de ensino fundamental e médio;

XIII - Dar assessoria técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e

privadas;

XIV - Apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação democrática, através de uma política racional de ampliação de vagas nos cursos de graduação e da criação de cursos de pós-graduação Lato Sensu; e

Art. 4º O Instituto de História poderá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades da UFF, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de História contará com os recursos provenientes do orçamento da UFF e aqueles advindos de outras fontes.

§ 1º - O Instituto de História poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços, mediante o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

§ 2º - O Instituto, os Programas de Pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições, organizações e/ou empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFF:

I - A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos docentes, dos laboratórios ou dos setores do Instituto de História, será supervisionada pelo Diretor e pelo Colegiado devendo reverter em benefício da Unidade;

II - Os laboratórios deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor, pelo Colegiado, pela Chefia do Departamento e pelas Coordenações de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 6º. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de História terá a seguinte estrutura:

I – Direção do Instituto;

II - Secretaria Administrativa;

III – Colegiado do Instituto de História;

IV – Departamento de História;

V – Coordenação do Curso de Pós-graduação em História (Stricto Sensu);

VI – Coordenação do Curso de Pós-graduação em História (Lato Sensu);

VII – Coordenação do Curso de Pós-graduação em Ensino de História (Mestrado Profissional);

VIII – Coordenação do Curso de Graduação em História (Licenciatura);

IX – Coordenação do Curso de Graduação em História (Bacharelado).

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura descrita neste artigo terá um servidor responsável pela chefia ou direção, e será integrada por pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 7º. O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de História serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em lista sêxtupla feita pelo Colegiado do Instituto, após consulta eleitoral, e conforme estabelecido no Estatuto da UFF.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de História é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado do Instituto de História, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art. 8º. A Direção, exercida pelo Diretor do Instituto, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado do Instituto de História.

Art. 9º. Compete ao Diretor do Instituto de História em adição às atribuições previstas no regimento geral da UFF:

I – Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de História;

II – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de História;

III – Elaborar e encaminhar um Relatório Anual de Atividades e de Prestação de contas para aprovação do Colegiado;

IV – Manter informada a comunidade sobre as atividades do Instituto de História;

V – Indicar ao Colegiado os coordenadores de projetos plurianuais de desenvolvimento, quando for o caso

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Art. 10º. Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do Instituto de História:

I – Secretaria Administrativa do Instituto de História

II – Secretaria do Departamento de História

III – Secretaria dos Cursos de Graduação;

IV - Secretaria de Pós-graduação Stricto Sensu;

V - Secretaria de Pós-graduação Lato Sensu e de Pós-graduação em Ensino de História (Mestrado Profissional).

Art 11 A Secretaria Administrativa, exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, integrará o Sistema de Atividades de Administração Auxiliares, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

Parágrafo único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do Diretor.

Art. 12 – Caberá ao Secretário Administrativo:

I. Chefiar a Secretaria Administrativa pelo Instituto de História;

II. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade, e elaborar as respectivas atas;

III. Assessorar administrativamente o Diretor do Instituto de História;

IV. Protocolar o recebimento e a emissão de expediente;

V. Distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;

VI. Manter atualizadas as fichas cadastrais, os registros de ponto e frequência, e elaborar a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Instituto de História;

VII. Preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença dos servidores técnico-administrativos do Instituto de História;

VIII. Exercer os serviços de digitação, e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;

IX. Distribuir o espaço físico do Instituto de História para as atividades de ensino.

Art. 13. Compete às demais Secretarias do instituto de História e seus chefes, sob a supervisão do Diretor.

I – Executar as atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de História;

II – Controlar e conservar o patrimônio material;

III – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de História;

IV – Administrar e atualizar as páginas do site do Instituto e dos cursos de Pós-graduação, bem como outras redes sociais; e

V – Assessorar em elaboração e administração de projetos.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 14. A Direção do Instituto de História será assessorada por um Colegiado com representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente do mesmo.

Art. 15. O Colegiado do Instituto de História é composto de:

I - 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, do Corpo Docente permanente alocado no Departamento de História, incluindo sempre:

- a) chefe e subchefe do Departamento de História;
- b) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do curso de graduação em História (Licenciatura);
- c) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do curso de graduação em História (Bacharelado);
- d) um coordenador(a) e um vice-coordenador(a) dos cursos de pós-graduação em História;
- e) editor(a) e vice-editor(a) da revista Tempo;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo Corpo Técnico-Administrativo do Instituto de História (um titular e um suplente);

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Corpo Discente do Instituto de História (um titular e um suplente).

§ 1º - Os representantes terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, agendadas no início de cada ano letivo pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º - O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo Diretor.

§ 4º - A convocação para as reuniões do Colegiado, salvo em caso de excepcional urgência, deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 semana, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º - As reuniões do Colegiado necessitarão de quorum qualificado (2/3) dos professores para serem realizadas.

§ 6º - As reuniões do Colegiado do Instituto de História serão presididas pelo Diretor do Instituto de História e em sua ausência pelo Vice-Diretor, e na falta deste pelo Decano do Colegiado.

§ 7º - As reuniões do Colegiado do Instituto de História terão lugar dentro das instalações do Instituto de História, salvo em casos excepcionais.

§ 8º - As decisões do Colegiado constarão de ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

§ 9º - As eleições para o Colegiado do Instituto de História deverão ser feitas por Comissão Eleitoral nomeada pelo Diretor do Instituto de História e conduzidas conforme estabelecido no Regimento Geral de Consultas Eleitorais da UFF.

Art. 16. O Colegiado do Instituto de História se organizará para compor 5 Comissões Especializadas:

I – Comissão de Orçamento e Finanças;

II – Comissão de Avaliação Permanente;

III – Comissão de Espaço;

IV – Comissão de Pessoal; e

V – Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Comissões mencionadas nos itens I e II deverão prestar relatório anual à Direção do Instituto de História.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será nomeada no último ano de gestão do Colegiado para encaminhar todas as consultas eleitorais para os cargos do Instituto de História nos termos do Regimento Geral de Consultas Eleitorais da UFF.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Instituto de História:

I – Exercer a jurisdição superior do Instituto de História;

II – Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos do Instituto de História;

III – Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo Diretor do Instituto de História, pelo Chefe do Departamento de História e pelos Coordenadores dos Cursos de Programas de Pós-Graduação;

IV – Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades do Instituto e a respectiva proposta orçamentária;

V – Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;

VII – Analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar a indicação de seus coordenadores feita pelo Diretor;

VIII – Deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, incluindo alocação, transferência, remoção e afastamento;

IX – Apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

X – Analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores, observando as disposições gerais da UFF;

XI – Apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente do Instituto de História;

XII – Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XIII – Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e

XIV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFF, bem como do Regimento do Instituto e dos Conselhos Superiores da UFF.

CAPÍTULO VI DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 18. O Chefe e o Sub-Chefe do Departamento de História do Instituto de História serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art. 19. As competências do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento de História do Instituto de História seguem o estabelecido no Estatuto da UFF.

Art. 20: O Departamento de História tem regimento próprio, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação do Instituto de História (Stricto Sensu, Lato Sensu e Mestrado Profissional) serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art. 22. As competências dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação do Instituto de História (Stricto Sensu, Lato Sensu, e Mestrado Profissional) do Instituto de História seguem o estabelecido no Estatuto da UFF, no Regimento de Pós-graduação da UFF, e nos Regimentos específicos desses programas.

CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação do Instituto de História serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art. 24. As competências dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação do Instituto de História seguem o estabelecido no Estatuto da UFF.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os professores e alunos do Instituto de História se unem para pesquisas em Laboratórios e Núcleos cadastrados pelo Departamento de História junto à PROPPi.

Parágrafo único: Os Laboratórios gozam de autonomia em relação ao Instituto e podem ser formados por docentes pertencentes ao mesmo Instituto ou a outras Unidades da UFF, ou ainda congregam docentes e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 26. As alterações a este Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado deste Instituto e encaminhadas pelo seu Diretor à Pró-Reitoria de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Instituto de História.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense.